



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 50 DE 22 DE MAIO DE 2026.

Regulamenta os critérios e a documentação exigidos para o deferimento de pedidos de procedimentos médicos, cirúrgicos e de saúde em geral, custeados com recursos do Acordo de Reparação de Brumadinho no âmbito do Município de Pequi/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI do art. 78 da Lei Orgânica do Município de Pequi, e

CONSIDERANDO que o Município de Pequi foi contemplado com recursos provenientes do Acordo de Reparação decorrente do desastre de Brumadinho, no montante de aproximadamente R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinados, entre outras finalidades, ao custeio de procedimentos médicos e cirúrgicos para a população municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que os recursos públicos sejam aplicados exclusivamente em benefício dos munícipes de Pequi, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde identificou a prática de solicitações fraudulentas por parte de pessoas não residentes no Município, causando prejuízo ao erário e preterindo a população local;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, de forma clara e transparente, os critérios de elegibilidade e a documentação necessária para instrução dos pedidos, garantindo segurança jurídica e administrativa ao processo;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública e a necessidade de eficiência, controle e transparência na gestão dos recursos públicos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O presente Decreto estabelece os critérios, requisitos e documentação obrigatória para o deferimento de pedidos de procedimentos médicos e cirúrgicos custeados com os recursos oriundos do Acordo de Reparação de Brumadinho, destinados ao Município de Pequi/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º – Os procedimentos de que trata este Decreto compreenderão, entre outros, conforme indicação médica devidamente fundamentada:

- I** – cirurgias eletivas e de urgência/emergência;
- II** – exames complementares de alta complexidade;
- III** – consultas e tratamentos especializados;
- IV** – fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais – OPME;
- V** – tratamentos odontológicos especializados;
- VI** – procedimentos de reabilitação física, mental ou sensorial;
- VII** – outros procedimentos aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I** – Munícipe Beneficiário: a pessoa física que, comprovadamente, resida e possua domicílio no Município de Pequi/MG, nos termos da legislação vigente;
- II** – Secretaria: a Secretaria Municipal de Saúde de Pequi/MG;
- III** – Comissão de Análise: o órgão colegiado designado pelo Prefeito Municipal para avaliação e deliberação sobre os pedidos formulados;
- IV** – Recursos do Acordo: os valores oriundos do Acordo de Reparação de Brumadinho destinados ao Município.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º – Somente poderão ser beneficiários dos procedimentos custeados com os Recursos do Acordo os munícipes que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I** – ser residente e domiciliado no Município de Pequi/MG há, no mínimo, 01 (um) ano, contado da data de protocolo do pedido;
- II** – estar inscrito no Cadastro do Sistema Único de Saúde – SUS, com vínculo ao Município de Pequi/MG;
- III** – apresentar a documentação obrigatória prevista neste Decreto;
- IV** – possuir indicação clínica devidamente atestada por profissional de saúde habilitado;
- V** – não ter sido contemplado com o mesmo procedimento nos últimos 12 (doze) meses, salvo justificativa médica expressa e devidamente fundamentada.

§ 1º – Excepcionalmente, a critério da Comissão de Análise e mediante justificativa fundamentada, o prazo de residência mínima de que trata o inciso I poderá ser reduzido, nos casos em que o beneficiário comprove ter transferido seu domicílio para o Município motivado por deslocamento familiar por razões de trabalho, saúde ou estudo.

§ 2º – Não serão considerados residentes, para os fins deste Decreto, aqueles que apenas declarem possuir parentes no Município, devendo a residência efetiva ser comprovada mediante documentação idônea.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º – É expressamente vedado o deferimento de pedidos formulados por pessoas que:

- I** – residam em outro município, ainda que possuam parentes em Pequi/MG;
- II** – utilizem endereço de terceiros sem comprovação real de residência no Município;
- III** – apresentem documentação falsa, adulterada ou obtida por meios ilícitos;
- IV** – já tenham sido contemplados com o mesmo procedimento em outro município com recursos públicos de qualquer esfera, salvo laudo médico justificativo.

CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 6º – O pedido de procedimento médico ou cirúrgico deverá ser instruído com a seguinte documentação obrigatória, apresentada em via original ou cópia autenticada, sem prejuízo de outros documentos que a Secretaria julgue necessários:

Seção I – Documentos de Identificação Pessoal

- I** – Carteira de Identidade – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH (modelo com chip, dentro do prazo de validade);
- II** – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- III** – Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento (para confirmação de filiação e estado civil);
- IV** – Carteira do Sistema Único de Saúde – Cartão SUS, com número de CNS (Cartão Nacional de Saúde), vinculado ao Município de Pequi/MG;
- V** – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (quando aplicável) ou documento equivalente;
- VI** – Para crianças e adolescentes: Certidão de Nascimento e documento de identidade do responsável legal;
- VII** – Para idosos acima de 60 anos: Carteira do Idoso e/ou documento comprobatório equivalente.

Seção II – Comprovantes de Residência no Município de Pequi/MG

VIII – No mínimo 03 (três) dos seguintes documentos comprobatórios de residência, com endereço no Município de Pequi/MG, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias:

- a)** conta de energia elétrica;
- b)** conta de água e/ou esgoto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) conta de gás encanado;
- d) conta de telefone fixo ou móvel, constando o endereço do Município;
- e) fatura de cartão de crédito constando o endereço do Município;
- f) extrato bancário contendo o endereço atualizado;
- g) carnê de IPTU ou ITR, referente ao exercício corrente;
- h) boleto de condomínio ou de aluguel, acompanhado do contrato de locação devidamente registrado em cartório;
- i) declaração de residência firmada em cartório por dois moradores do Município de Pequi, com reconhecimento de firma, quando o requerente residir em imóvel cedido por terceiros;
- j) contrato de compra e venda de imóvel localizado no Município de Pequi, registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente.

IX – Declaração de Residência emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Pequi, mediante visita domiciliar, nos casos em que o requerente não disponha dos documentos anteriores (hipótese de comprovação subsidiária);

X – Certidão de Domicílio Eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE, atestando o endereço cadastrado no título de eleitor no Município de Pequi/MG;

XI – Comprovante de matrícula ou frequência em estabelecimento de ensino público ou privado localizado no Município de Pequi/MG (quando aplicável);

Seção III – Documentos de Saúde e Indicação Médica

XII – Laudo médico circunstanciado, emitido por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, contendo:

- a) identificação completa do paciente (nome, data de nascimento, CPF);
- b) descrição detalhada do quadro clínico e diagnóstico (com código CID-10);
- c) indicação expressa do procedimento necessário;
- d) justificativa da necessidade e urgência, quando for o caso;
- e) carimbo e assinatura do médico emitente, com número de registro no CRM;
- f) data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

XIII – Resultado de exames complementares que fundamentem a indicação médica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo exames de controle de doenças crônicas;

XIV – Prontuário médico ou resumo de atendimentos anteriores relacionados à condição clínica, quando disponível;

XV – Histórico de atendimentos na Unidade Básica de Saúde – UBS ou Estratégia Saúde da Família – ESF do Município de Pequi, extraído do sistema de informação em saúde competente (e-SUS ou equivalente);

XVI – Declaração do médico de referência da UBS ou da ESF de Pequi, atestando o acompanhamento do paciente pelo serviço municipal de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

XVII – Para procedimentos de alta complexidade: solicitação via Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alto Custo – APAC, conforme regulamentação do SUS, quando aplicável.

Seção IV – Documentação Complementar e Auto declaração

XVIII – Formulário de Requerimento próprio, devidamente preenchido e assinado pelo requerente ou pelo responsável legal, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

XIX – Autodeclaração de residência no Município de Pequi/MG, firmada pelo requerente, sob as penas da lei, contendo as informações:

- a)** endereço completo no Município de Pequi;
- b)** tempo de residência no Município;
- c)** ciência de que a declaração falsa configura crime de falsidade ideológica, nos termos do art. 299 do Código Penal, e implicará no ressarcimento dos valores despendidos, sem prejuízo de outras sanções;

XX – Declaração de que não está sendo assistido pelo mesmo procedimento em outro Município, por outro programa ou fundo de saúde, firmada sob as penas da lei;

XXI – Certidão Negativa de óbito (apenas para o próprio requerente) obtida por meio eletrônico no portal de serviços do Governo Federal, quando exigida;

XXII – Para requerentes beneficiários do Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal: extrato atualizado do CadÚnico, com endereço em Pequi/MG;

XXIII – Para requerentes com benefício assistencial (BPC/LOAS ou Bolsa Família): comprovante atualizado com endereço no Município de Pequi/MG;

XXIV – Procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, quando o pedido for formulado por representante legal (nos casos de incapacidade, ausência ou doença grave do titular).

Art. 7º – Os documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada.

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Saúde poderá, motivadamente, exigir documentação adicional não prevista neste Decreto, sempre que julgar necessário para a adequada instrução e análise do pedido, devendo notificar o requerente com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E DEFERIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º – Os pedidos deverão ser protocolados pessoalmente ou por procurador legalmente constituído na Secretaria Municipal de Saúde de Pequi, nos dias e horários de expediente administrativo.

§ 1º – Não serão aceitos pedidos enviados exclusivamente por via postal, eletrônica ou por terceiros sem procuração devidamente regularizada.

§ 2º – A Secretaria fornecerá ao requerente recibo de protocolo com número de controle, data e hora do recebimento.

Art. 10º – Recebido o pedido, a Secretaria realizará análise prévia da documentação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, verificando:

I – a completude da documentação exigida;

II – a autenticidade dos documentos apresentados, podendo realizar diligências junto a órgãos públicos e cartórios;

III – a regularidade do cadastro do requerente no sistema SUS vinculado ao Município de Pequi.

Art. 11º – Constatada irregularidade ou insuficiência documental, o requerente será notificado para complementação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento do pedido.

Art. 12º – Após a análise documental, o pedido será encaminhado à Comissão de Análise, composta por:

I – o Secretário Municipal de Saúde ou seu representante, que a presidirá;

II – 01 (um) médico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) servidor da área administrativa da Secretaria;

IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13º – A Comissão de Análise emitirá parecer conclusivo fundamentado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do expediente completo, com as seguintes hipóteses:

I – deferimento integral;

II – deferimento parcial, com justificativa;

III – indeferimento fundamentado.

Art. 14º – O requerente será notificado da decisão da Comissão de Análise por escrito, pessoalmente ou pelo endereço cadastrado.

Art. 15º – Da decisão de indeferimento caberá recurso administrativo à Comissão de Análise, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, com efeito suspensivo.

§ 1º – O recurso deverá ser fundamentado e poderá ser instruído com documentação complementar.

§ 2º – A Comissão de Análise terá 10 (dez) dias úteis para deliberar sobre o recurso, sendo a decisão definitiva na esfera administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES E DO RESSARCIMENTO

Art. 16º – A apresentação de documentos falsos, adulterados, obtidos por meios fraudulentos ou a realização de declaração falsa para fins de obtenção dos benefícios previstos neste Decreto implicará, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

- I** – imediata cassação do benefício concedido;
- II** – obrigação de ressarcimento integral ao Município dos valores despendidos com o procedimento indevidamente custeado, acrescidos de correção monetária e juros legais, nos termos da Lei nº 8.429/1992 e legislação aplicável;
- III** – inscrição do infrator em cadastro de restrições, impedindo novo acesso ao programa pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- IV** – representação ao Ministério Público para apuração de eventual prática criminosa.

Art. 17º – Os servidores públicos municipais que contribuírem, por ação ou omissão, para o deferimento indevido de pedidos a pessoas não residentes no Município responderão administrativa, civil e penalmente pelos atos praticados, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 18º – A Secretaria Municipal de Saúde divulgará, mensalmente, no portal eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial do Município, relatório contendo:

- I** – o número de pedidos recebidos, deferidos, indeferidos e arquivados;
- II** – os valores globais despendidos com os procedimentos realizados;
- III** – os tipos de procedimentos realizados, sem identificação dos beneficiários, observada a legislação de proteção de dados.

Art. 19º – O Conselho Municipal de Saúde exercerá o controle social sobre a aplicação dos Recursos do Acordo, devendo ser informado mensalmente sobre a execução do programa e podendo requisitar informações e documentos pertinentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º – A Secretaria Municipal de Saúde expedirá, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, Instruções Normativas complementares para operacionalização dos procedimentos previstos neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 21º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Saúde, com recurso ao Prefeito Municipal, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 22º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi/MG, 22 de maio de 2026.

ANDRE LUIZ MELGACO
TAVARES:06587774679

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ MELGACO
TAVARES:06587774679
Dados: 2026.05.22 10:34:18
-03'00'

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente

JOSE JOAQUIM MORAIS NAVARRO

Data: 25/05/2026 09:02:47-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSÉ JOAQUIM MORAIS NAVARRO
Secretário de Saúde

